



REGULAMENTO INTERNO

Conselho Local de Ação Social de
Macedo de Cavaleiros - CLAS MC

30 de março de 2023

Preâmbulo

A Rede Social visa contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão social, bem como para a promoção do desenvolvimento local, com base num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica.

Ao nível local, a Rede Social formaliza-se, nomeadamente, através da criação dos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), que constituem plataformas de planeamento e coordenação da intervenção social de âmbito concelhio.

O Município de Macedo de Cavaleiros integrou o projeto-piloto do Programa da Rede Social, na prossecução das orientações e dinâmicas inscritas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro. Este processo decorreu entre janeiro de 2000 e março de 2001, tendo sido constituído o Conselho Local de Ação Social de Macedo de Cavaleiros (CLAS MC) a 14 de abril de 2000. A generalidade das entidades que aderiram ao CLAS MC, na fase experimental, ainda hoje integram esta estrutura de parceria, à exceção de duas que foram, entretanto, extintas.¹ E este facto é a afirmação inequívoca de que a base essencial permanece, ao longo dos quase 23 anos de atividade do CLAS MC, acompanhando novas (ou renovadas) adesões, as transformações organizativas e as constantes mutações sociais – com os seus ritmos e oscilações e o incessante pulsar do devir social. A intervenção social, ou se se preferir, a promoção do desenvolvimento enfrenta invariavelmente avanços e recuos, diante da complexidade e multidimensionalidade dos fenómenos, da sua reprodução exponencial ou da atenuação dos seus efeitos, do surgimento de novas necessidades

¹ Entidades que integraram o CLAS MC [Fonte: Ata 1/2000 do CLAS MC e respetivo Regulamento Interno]:

- 1) Organismos Públicos – Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros; Direção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes e Alto Douro; IEF, IP - Centro de Emprego de Macedo de Cavaleiros; Escola EB 2/3 de Macedo de Cavaleiros; IRS – Instituto de Reinserção Social; Serviço Sub-Regional de Segurança Social de Bragança. ~
- 2) Organismos Privados (incluindo associações e IPSS) – ACIMC – Associação Comercial e Industrial de Macedo de Cavaleiros; ADIMAC – Associação para o Desenvolvimento Integrado de Macedo de Cavaleiros; Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas de Macedo de Cavaleiros; Centro D. Abílio Vaz das Neves; Instituto Superior Jean Piaget de Macedo de Cavaleiros; Santa Casa da Misericórdia de Macedo de Cavaleiros.
- 3) Outros organismos participantes (nomeadamente estruturas de parceria) – Comissão de Proteção de Menores de Macedo de Cavaleiros; Comissão Local de Acompanhamento do RMG (CLA) de Macedo de Cavaleiros; Observatório Social de Macedo de Cavaleiros.

e problemáticas. Este quadro social dinâmico ampara-se na capacidade de antevisão dos problemas sociais, ou da sua evolução, na ação coordenada que potencie prevenir antecipadamente o surgimento de novos problemas ou necessidades, na identificação das suas causas e das medidas adequadas para os solucionar, proporcionando a almejada melhoria da qualidade de vida da população.

A base essencial que importa trazer para o centro de todas as formas de participação – no debate, na planificação e negociação, na análise, na realização de ações, na avaliação dos processos, na postura institucional e interinstitucional – tem um nome: chama-se cooperação. E formaliza-se no encontro, regular e efetivo, através da boa comunicação, que endereça o entendimento, a responsabilidade partilhada e a coesão social.

O tempo atual reafirma-se, assim, como um desafio no horizonte, para o qual o CLAS MC se tem vindo a preparar, como estrutura – não obstante o *status quo* que o novo plano de desenvolvimento social (PDS) evidencia. Efetivamente, o PDS 21-27 do território concelhio de Macedo de Cavaleiros apresenta uma análise à dinâmica do CLAS MC na última década, sensivelmente, e, nesse sentido recupera, do 4.º PDS 2013-2015, o expresso no seu sumário executivo: *«Reafirmamos que o CLAS MC é muito mais uma "Parceria" do que um partenariado, o qual tem contagiado a lógica de funcionamento dos outros projetos, comissões, parcerias e instituições existentes em Macedo de Cavaleiros, considerando-se que estamos a caminhar ou, pelo menos, a fazer o esforço de implementar o conceito de "Boa Governança".»*²

O PDS 21-27 representa a etapa decisiva que potencia viabilizar a mudança necessária, e que constitui, neste sentido, uma afirmação unânime do CLAS MC: *«É fundamental [...] que se institua uma prática de participação efetiva, eventualmente constituída a partir "da vontade de querer estar", do reconhecimento do CLAS MC como uma estrutura na qual os seus membros se revejam e se reconheçam, como parte identitária deste coletivo.»*³

A atual revisão ao Regulamento Interno do CLAS MC preconiza os elementos basilares da mudança que se deseja para a estrutura, de modo a criar as condições necessárias

² In PDS 21-27 – Enquadramento: Fundamentos (pág. 7)

³ In PDS 21-27 – Enquadramento: Fundamentos (pág. 9)

à realização de uma ação conjunta, no combate à pobreza e à exclusão social, em favor do desenvolvimento social local.

A redinamização dos órgãos da Rede Social – CLAS MC e Comissões Sociais de Freguesia ou Interfreguesias (CSF/CSIF) – constitui a base de sustentação da ação da Rede Social de Macedo de Cavaleiros. Foram definidos, para o efeito, quatro objetivos de desenvolvimento (patenteados no PDS 21-27), que se transcrevem para o presente regulamento interno:

1. Afirmar o CLAS MC como uma estrutura de referência no contexto do Município de Macedo de Cavaleiros e da Região.
2. Reforçar o papel do CLAS MC na definição das dinâmicas de planeamento, investigação e intervenção social.
3. Desenvolver mecanismos inovadores de intervenção social numa perspetiva holística e amplamente participada.
4. Otimizar o desempenho dos órgãos da Rede Social – CLAS MC e Comissões Sociais Interfreguesias.

A presente revisão ao regulamento interno do CLAS MC inscreve-se no disposto no número 3 do artigo 29.º do Regulamento Interno atualmente em vigor, subscrito a 30 de julho de 2018. Para além da inequívoca necessidade de clarificar os conteúdos vertidos no anterior documento, o presente regulamento contextualiza-se no atual quadro organizativo deste órgão da Rede Social e na necessidade, discutida e acordada pelos membros do Núcleo Executivo, de haver um documento de referência que venha esclarecer, os parceiros e a comunidade em geral, sobre a génese da Rede Social, os fundamentos, o percurso e o funcionamento do CLAS MC.

Há, assim, a intenção de encetar o processo de divulgação da Rede Social de Macedo de Cavaleiros à comunidade, invocando os seus princípios, constituindo paralelamente um instrumento de orientação na esfera da intervenção social local globalmente considerada.

O presente regulamento define os termos que regem o CLAS MC, possibilitando promover uma ação integradora das entidades que o constituem, ao colocar no mesmo ponto de partida todos os seus membros, independentemente da antiguidade da sua adesão. Assim, este documento é sensível às alterações

institucionais, produzidas por força da mudança dos seus representantes legais – o que é mais corrente no que concerne aos organismos públicos; e destes, nas autarquias locais – mas que pode aplicar-se a qualquer uma das entidades parceiras. A atual revisão ao regulamento interno do CLAS MC incorpora as necessárias adaptações regulamentares, tendo em conta que se trata de um órgão constituído e em funcionamento formal desde 14 de abril de 2000. Neste sentido, embora não expresse, nomeadamente, as diretivas legais relativas às entidades que integram o CLAS (conforme descrito no artigo 21.º do DL n.º 115/2006, de 14 de junho), fá-las aplicar aos novos pedidos de adesão, assim como as recupera para efeitos de renovação dos compromissos e contributos das entidades parceiras.

O presente Regulamento Interno foi submetido, sob proposta, ao CLAS MC, para análise e aprovação, na sessão de plenário de 30 de março de 2023.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento interno estabelece os termos da constituição e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Macedo de Cavaleiros, adiante designado por CLAS MC, em complementaridade e observância com o disposto na Resolução do Conselho Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro e o Decreto-lei n.º 115/2006, de 14 de junho, que regulamenta a Rede Social, definindo o funcionamento e as competências dos seus órgãos, bem como os princípios e regras subjacentes aos instrumentos de planeamento que lhe estão associados, em desenvolvimento do regime jurídico de transferência de competências para as autarquias locais.

Artigo 2.º

Rede Social

1. A Rede Social constitui uma estratégia de abordagem da intervenção social baseada num trabalho planeado, feito em parceria, visando racionalizar e trazer maior eficácia à ação das entidades públicas e privadas que atuam numa mesma unidade territorial.
2. A Rede Social de Macedo de Cavaleiros assume-se como um modelo de organização fundamentado na cooperação local, em estreita articulação com as políticas nacionais e respetivos instrumentos de planeamento de âmbito social.
3. O CLAS MC é um órgão da Rede Social cuja regulamentação, funcionamento e ação devem salvaguardar e garantir a aplicação dos seus princípios.
4. Os princípios de ação da Rede Social, referidos no número anterior, assentam na subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género, conforme o exarado nos artigos 5.º a 10.º do DL n.º 115/2006, de 14 de junho.

Artigo 3.º

Natureza

1. O CLAS MC constitui uma plataforma de planeamento e coordenação da intervenção social local, baseada na igualdade entre os parceiros, no respeito pelo conhecimento, pela identidade, potencialidades e valores intrínsecos de cada um, na partilha, na participação e na colaboração, com vista à consensualização de objetivos, à concertação das ações desenvolvidas pelos diferentes agentes locais e à otimização dos recursos endógenos e exógenos ao território.
2. O CLAS MC baseia-se na adesão livre e voluntária dos seus membros.

Artigo 4.º

Âmbito territorial

O âmbito territorial dos CLAS MC corresponde ao do Município de Macedo de Cavaleiros.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CLAS MC

Secção I

Estrutura do CLAS MC

Artigo 5.º

Composição

Integram o CLAS MC as entidades constantes no Anexo I ao presente regulamento interno.

Artigo 6.º

Adesão

1. Podem integrar o CLAS MC as entidades previstas no n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do DL n.º 115/2006, de 14 de junho.

2. A adesão das instituições que desenvolvem respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos e das entidades sem fins lucrativos depende de as mesmas exercerem a sua atividade na respetiva área geográfica e/ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
3. Podem ainda integrar o CLAS MC entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.
4. A adesão das entidades e das pessoas referidas nos números anteriores carece da aprovação pela maioria dos membros que compõem os CLAS MC.
5. O CLAS MC reserva-se o direito de estabelecer critérios de adesão e a sua aplicabilidade, designadamente por tipologia da entidade e/ou pessoa em nome individual, mediante deliberação expressa nesse sentido.
6. As entidades que queiram integrar as comissões sociais de freguesia ou interfreguesias (CSF/CSIF) terão de aderir previamente ao CLAS de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 7.º **Constituição**

1. A constituição e a adesão de novos membros são deliberadas pelo CLAS MC, ficando registadas em ata assinada por todos os parceiros presentes, devendo proceder-se à atualização do Anexo I referido no artigo 5.º deste regulamento.
2. A adesão dos membros do CLAS MC, assim como a atualização dos registos de adesão, é concretizada em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respetivo representante.
3. O formulário referido no número anterior deve ser complementado com o envio, por correio eletrónico, do *currículo institucional* de todas as entidades aderentes, apresentando a descrição dos seus contributos para a Rede Social, bem como os elementos relevantes do percurso profissional e formativo dos seus representantes,

no âmbito do exercício das funções e dinâmicas da estrutura orgânica (CLAS e CSF/CSIF).

4. Os representantes das entidades aderentes ao CLAS MC têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão para o efeito.

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos membros do CLAS MC

1. Constituem direitos dos membros do CLAS MC, nomeadamente:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias.
- b) Fazer-se substituir nas reuniões plenário, mediante comunicação por escrito, por um representante mandatado com poderes de decisão.
- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS MC, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial.
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS MC.
- d) Elaborar e apresentar propostas para a composição da agenda do Plenário.
- d) Apresentar declarações de voto.
- e) Propor alterações ao regulamento interno, a partir de proposta a endereçar ao núcleo executivo.

2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS MC:

- a) Informar os restantes parceiros do CLAS MC acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial.
- b) Garantir a permanente atualização da base de dados local.
- c) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação.
- d) Cumprir e fazer cumprir os princípios de ação da Rede Social e o presente regulamento interno.
- e) Desempenhar as funções para as quais tenha sido eleito/a ou designado/a.
- f) Responsabilizar-se pelas ações que lhe sejam confiadas a si ou à sua organização.
- h) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros.
- i) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso.

j) Ausentar-se da sessão plenária quando o assunto da agenda corresponder à discussão, avaliação e/ou votação de candidaturas sujeitas à emissão de parecer das quais a sua representada seja a entidade promotora ou executora.

l) Abster-se de capitalizar o direito ao voto quando representar mais do que uma entidade no CLAS MC, ainda que tenha legitimidade para emitir as opiniões fundamentadas ou quaisquer outros contributos que entenda por oportunos ou adequados relativamente às suas representadas.

m) Comparecer às reuniões de plenário e, quando aplicável, do núcleo executivo e grupos de trabalho, justificando sempre as eventuais faltas, que não devem exceder em qualquer circunstância 3 seguidas ou 5 interpoladas.

3 - O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2, com exceção da alínea m), determina a suspensão temporária ou definitiva, nos termos a definir em sessão plenária do CLAS MC, sob proposta do núcleo executivo, em função da situação concreta.

4. Os limites de faltas referidos na alínea m) aplicam-se igualmente às reuniões de plenário, núcleo executivo e de grupos de trabalho e determinam o afastamento definitivo do CLAS MC.

Artigo 9.º

Presidência do CLAS MC

1. O CLAS MC é presidido pelo presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, que pode delegar estas funções num/a vereador/a da câmara municipal, sem faculdade de subdelegação.

2. Compete à presidência do CLAS MC:

a) Convocar as reuniões, presidir e dinamizar o plenário, bem como informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo.

b) Nomear, a partir dos recursos humanos da sua organização, a equipa de coordenação técnica e animação de parcerias, à qual são atribuídas funções de suporte técnico e logístico, a par de outros contributos a conceder, em benefício da prossecução dos fins da Rede Social e das dinâmicas de funcionamento do CLAS MC, em função das habilitações académicas e da experiência profissional dos seus elementos.

- c) Declarar a suspensão da sessão plenária, para, nomeadamente, conferenciar com equipa de coordenação técnica e animação de parcerias sobre matérias em debate na sessão ou sobre procedimentos de ordem regimental.
 - d) Declarar a reabertura da sessão suspensa ou determinar proceder ao seu encerramento, caso considere não estarem reunidas as condições para o normal funcionamento do plenário.
3. Os assuntos da agenda de trabalhos não tratados em função das determinações expressas nas alíneas c) e d) do número anterior serão integrados na sessão plenária seguinte.
4. Quando seja impossível a assunção da presidência do CLAS MC pelo presidente da Câmara Municipal, é eleito, por maioria, um outro membro pelo período de dois anos.

Secção II

Plenário do CLAS MC

Artigo 10.º

Plenário

- 1. O CLAS MC funciona em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.
- 2. Participam também nos trabalhos do CLAS MC, sem direito a voto:
 - a) O/a conselheiro/a local para a igualdade de género.
 - b) Um ou uma representante de cada uma das estruturas de parceria – designadamente comissões, núcleos locais, projetos e operações.
 - c) Pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades do interesse do território concelhio.
 - d) Representantes de Conselhos Municipais.
- 3. Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, o CLAS MC pode organizar-se em grupos de trabalho.

Artigo 11.º

Competências do plenário

1. As competências do plenário do CLAS MC são as previstas no artigo 26.º do DL n.º 115/2006, de 14 de junho. Neste domínio, compete aos CLAS MC, nomeadamente:

- a) Aprovar o seu regulamento interno.
- b) Constituir o núcleo executivo.
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos.
- d) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- e) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas comissões sociais de freguesia ou interfreguesias (CSF/CSIF), ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes, quer estejam representadas ou não, no CLAS MC.
- f) Promover ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais.

Artigo 12.º

Funcionamento e periodicidade das reuniões

1. O CLAS MC reúne em plenário em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. As sessões ordinárias realizam-se quatro vezes por ano, uma por trimestre, em dia, hora e local a fixar pela presidência do CLAS MC.
3. As sessões extraordinárias realizam-se por iniciativa da sua presidência, a requerimento de um ou mais dos seus membros ou a através de solicitação efetuada pelo núcleo executivo.
4. A sessão inicia-se com a presença do/a presidente e metade dos membros mais um à hora marcada, com uma tolerância de quinze minutos.
5. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá meia hora mais tarde e com qualquer número de entidades presentes, devendo este facto constar na convocatória.
6. Os assuntos que por motivo justificável fiquem por decidir transitam para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo máximo de trinta dias.

7. As propostas são submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.

Artigo 13.º

Convocatórias

1. As reuniões do CLAS MC são convocadas por correio eletrónico, com a antecedência mínima de dez dias consecutivos.
2. Em caso de justificada urgência, a convocatória é feita, por correio eletrónico, com a antecedência mínima de três dias consecutivos.
3. Da convocatória devem constar:
 - a) A ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.
 - b) As propostas a apreciar pelo CLAS MC ou a indicação do local onde estarão disponibilizados para efeitos de consulta.
 - c) Os assuntos que tiverem ficado por decidir em reunião anterior.
 - d) No início da sessão, os membros do plenário fixarão a respetiva duração, bem como a realização ou não de um intervalo.

Artigo 14.º

Atas e registos de presença

1. De cada reunião é lavrada uma ata, à qual é anexada o registo de presenças, para aprovação na reunião seguinte.
2. Em caso de deliberações urgentes, a ata é remetida por correio eletrónico aos membros presentes na reunião e aprovada nos termos do número 5 do artigo seguinte.
3. As atas do plenário poderão ser divulgadas através dos meios de comunicação da presidência do CLAS MC.

Artigo 15.º

Deliberações

1. O CLAS MC delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Em caso de empate, o/a presidente possui voto de qualidade.

3. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.
4. As propostas e declarações de voto apresentadas por escrito são obrigatoriamente anexadas à respetiva ata.
5. Em caso de deliberações urgentes, a ata é remetida por correio eletrónico, sob proposta do núcleo executivo, aos membros presentes na reunião e aprovada, se estas se pronunciarem favoravelmente ou, na ausência de qualquer comunicação, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Secção III

Núcleo Executivo

Artigo 16.º

Núcleo executivo

- 1 - O núcleo executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.
- 2 - Integram obrigatoriamente o núcleo executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
- 3 - Os elementos do núcleo executivo não abrangidos pelo n.º 1 são eleitos pelos CLAS MC de dois em dois anos.
4. Findo o período de 2 anos referido no número anterior, os elementos elegíveis poderão ser reeleitos sob orientação expressa do plenário, a quem cabe garantir a dinâmica de funcionamento, a rotatividade da participação e o exercício pleno das funções do núcleo executivo.
5. O núcleo executivo é coordenado pelo representante da Câmara Municipal.
6. A constituição do núcleo executivo fica registada em ata e é passível de ser divulgada através meios que o CLAS MC entender por convenientes.

Artigo 17.º

Competências do núcleo executivo

- 1 - As competências do núcleo executivo são as previstas no artigo 28.º do DL n.º 115/2006, de 14 de junho. Assim, compete ao núcleo executivo, designadamente:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLAS MC.
 - b) Executar as deliberações do CLAS MC.
 - c) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de ação anuais.
 - d) Proceder criação e dinamização de um sistema de informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral.
 - e) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS MC.
 - f) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLAS MC.
 - g) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social.
- 2 - No exercício das suas funções e competências, o núcleo executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLAS MC.
3. A equipa de coordenação técnica e animação de parcerias, nomeada no âmbito da alínea b) do número 2 do artigo 9.º, concede apoio técnico e logístico ao núcleo executivo.

Artigo 18.º

Funcionamento e periodicidade das reuniões

1. O núcleo executivo reúne mensalmente, exceto nos meses de agosto e dezembro, mediante convocatória do seu coordenador.
2. Sempre que se justifique, realizam-se reuniões extraordinárias, por iniciativa do/a coordenador/a do núcleo executivo ou mediante requerimento de qualquer um dos seus membros.
3. As entidades representadas no núcleo executivo podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito.
5. Das reuniões realizadas pelo núcleo executivo é redigida a respetiva ata com a síntese da reunião. As atas do núcleo executivo poderão ser divulgadas através dos meios de comunicação da presidência do CLAS MC.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Sede e contactos

1. O CLAS MC tem sede nas instalações da entidade que preside ao CLAS MC, a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, sita no Jardim 1.º de Maio, 5340-218 – Macedo de Cavaleiros.
2. A equipa de coordenação técnica e animação de parcerias está afeta à Divisão Social da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.
3. A comunicação com a presidência ou a equipa de coordenação técnica e animação de parcerias estabelece-se, preferencialmente, através do seguinte correio eletrónico: clas@cm-macedodecavaleiros.pt.

Artigo 20.º

Omissões

Às omissões ao presente regulamento interno aplicar-se-ão as normas legais em vigor, remetendo-se para sessão plenária quaisquer elementos suscetíveis de análise, esclarecimento ou aditamento.

Artigo 21.º

Alterações

1. As propostas de alteração do presente Regulamento Interno podem ser apresentadas por qualquer entidade representada no CLAS MC ou sob proposta do núcleo executivo.
2. As alterações ao Regulamento Interno do CLAS MC são aprovadas por maioria simples dos membros presentes na reunião de plenário.
3. Este regulamento será objeto de revisão dois anos após a sua aprovação.

Artigo 22.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo CLAS MC, revogando automaticamente o anterior regulamento interno.

APROVADO EM PLENÁRIO, A 30 DE MARÇO DE 2023

Anexo I

(a que se refere o artigo 5.º)

Atualizado com efeitos a partir de 31 de julho de 2025

Composição do CLAS MC

Integram o CLAS MC por ordem alfabética e segundo o artigo 21.º do
DL n.º 115/2006, de 14 de junho:

Artigo 21.º, n.º 1 a):

Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros

Artigo 21.º, n.º 1 b):

Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros – AEMC

Guarda Nacional Republicana – a GNR

– Grupo Territorial de Bragança

Instituto da Segurança Social – ISS, I.P.

– Centro Distrital da Segurança Social de Bragança

Instituto do Emprego e Formação Profissional – IEFP, I.P.

– Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança – Serviço de Emprego de Macedo de Cavaleiros

Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências – ICAD, I.P.

– CRI de Bragança

Instituto Português do Desporto e Juventude – IPDJ, I.P.

– Direção Regional do Norte

Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E. – ULSNE

– Unidade de Cuidados à Comunidade – UCC de Macedo de Cavaleiros

Artigo 21.º, n.º 1 c):

Centro Social Nossa Senhora de Fátima

Centro Social Paroquial Santa Maria Madalena – Grijó

Centro Social Paroquial São Geraldo – Carrapatos

Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Macedo de Cavaleiros, Crl – CERCIMAC

Delegação de Vila Real da Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal – ACAPO

NUCLISOL Jean Piaget

Santa Casa da Misericórdia de Macedo de Cavaleiros

Artigo 21.º, n.º 1 d):

Comissão Social Interfreguesias AFRECIMAC

Juntas de Freguesia integrantes:	Amendoeira	Vale Benfeito
	Carrapatos	Vale da Porca
	Grijó	Vale de Prados
	Macedo de Cavaleiros	União das Freguesias de Castelãos e Vilar do Monte

Comissão Social Interfreguesias Rio Macedo

Juntas de Freguesia integrantes:	Arcas
	Ferreira
	Vilarinho de Agrochão
	União das Freguesias de Ala e Vilarinho do Monte

Comissão Social Interfreguesias SeLaCor

Juntas de Freguesia integrantes:	Cortiços
	Lamas
	Sezulfe

Comissão Social Interfreguesias Zona Nascente

Juntas de Freguesia integrantes:	Chacim	Morais
	Lagoa	Olmos
	Lombo	Peredo

Comissão Social Interfreguesias 5

Juntas de Freguesia integrantes:	Salselas
	Vinhas
	União das Freguesias de Talhinhas e Bagueixe

Artigo 21.º, n.º 2 a):

Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Macedo de Cavaleiros – ACISMC

Associação de Diabéticos do Distrito de Bragança – ADDB

Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas do Concelho de Macedo de Cavaleiros – APEMAC

Artigo 21.º, n.º 2 b):

Maria Inês Falcão

Maria Teresa Salselas

Paulo Duarte da Silva Dias

Artigo 21.º, n.º 3:

Comissão de Proteção Crianças e Jovens – CPCJ de Macedo de Cavaleiros

Núcleo Local de Inserção – NLI de Macedo de Cavaleiros [Medida RSI]

Radar Social – Equipa de Macedo de Cavaleiros

Programa CLDS-5G – Operação COMSIGO